



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**COLÉGIO DE PROCURADORES**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2003, de 03 de junho de 2003**

**Aplica, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Resolução nº 16.726, de 06/05/2003, do Egrégio Plenário daquela Corte, implantando o Programa de Vale-Alimentação do MP/TCE e dando outras providências.**

**O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará aprovou a proposição da Presidência constante da Ata nº 4.239, de 06 de maio de 2003, resultando na Resolução nº 16.726, de mesma data, que trata da implantação do Programa de Vale-Alimentação daquela Corte;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, garante a isonomia salarial dos servidores deste Órgão Ministerial com os do Tribunal de Contas do Estado, resguardada sua independência financeira e administrativa, haja vista inclusive a existência de dotação orçamentária global própria;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar, *mutatis mutandis*, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Resolução nº 16.726 do Egrégio Plenário daquela Corte, para implantar, a partir do mês de junho de 2003, o Programa de Vale-Alimentação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – PVA/MP/TCE, em anexo, a ser gerenciado pela Secretaria Geral com o auxílio do Departamento de Planejamento e Finanças.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º - A Chefia adotará as medidas necessárias ao perfeito cumprimento do estabelecido nesta Resolução levando em conta a realidade administrativa do Órgão, inclusive na determinação de eventuais reajustes do benefício, tudo em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 03 de junho de 2003

**ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE**  
Procurador Chefe

**HILDEBERTO MENDES BITAR**  
Procurador

**PEDRO ROSÁRIO CRISPINO**  
Procurador

**IVAN BARBOSA DA CUNHA**  
Procurador

**MARIA HELENA BORGES LOUREIRO**  
Procuradora

**ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES**  
Subprocuradora

**IRACEMA TEIXEIRA BRAGA**  
Subprocuradora

*Jus Venit Sapientia*



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



**PVA/MP/TCE**

**PROGRAMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO  
PARA OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

JUNHO/2003



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**SUMÁRIO**

- 1. Apresentação**
- 2. Justificativa**
- 3. Abrangência**
  - 3.1. *Servidores Habilitados*
  - 3.2. *Servidores Excluídos*
- 4. Recursos Financeiros**
- 5. Aspectos Normativos**
- 6. Disposições Finais**





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## **1. Apresentação**

O presente trabalho é fruto do esforço da atual administração do Ministério Público junto ao TCE/PA no sentido de implantar o Programa de Vale-Alimentação para os servidores.

Foi desenvolvido um estudo criterioso e responsável do Orçamento do Órgão, considerando a previsão para o exercício de 2003, importando num redirecionamento de metas e cronograma de desembolso, assim como na realocação das dotações orçamentárias, a fim de adequar nossa realidade ao perfil da gestão em curso.

Além da viabilidade financeira, o projeto visa transformar o benefício em incentivo e estímulo ao bom e pleno exercício das atividades funcionais, sempre valorizando a assiduidade e a eficiência, meios imprescindíveis para que este *Parquet* Especializado realize sua missão constitucionalmente estabelecida.

## **2. Justificativa**

A implantação do Programa de Vale-Alimentação sempre foi uma grande reivindicação dos servidores do Ministério Público junto ao TCE/PA.

Com o longo período sem reajuste salarial – desde 1995 o Governo do Estado somente concedeu aumento em 2002 (7%) – e a grande defasagem verificada (o Índice do Custo de Vida – ICV subiu 126,25%), gerando o acúmulo de perdas salariais no decorrer dos anos (aproximadamente 70%), a situação financeira dos servidores vem se agravando a cada dia.

Recentemente, o Governo Estadual acenou com um reajuste salarial de 2% (dois por cento) aos servidores do Executivo, o qual ainda é insuficiente para recuperar as perdas verificadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Neste contexto, tem-se acompanhado a grande angústia que muitos dos servidores têm demonstrado, sem contar com o conseqüente endividamento, incontrolável e desesperador, com que a maioria destes estão em relação aos agentes financeiros que operam através de convênio com o MP/TCE.

Diante da situação de desespero, o que normalmente o servidor compromete é a parte da renda destinada à alimentação. Por mais absurdo que possa parecer, esta é a realidade dos fatos.

Não poderá jamais a Administração ficar insensível ao grave problema e ser omissa ao caótico quadro que se apresenta e às péssimas e graves perspectivas para o futuro próximo.

Assim é que a concessão de benefícios (tal como o vale-alimentação) poderá amenizar a situação de muitos servidores.

Um outro argumento diz respeito à implantação em órgãos congêneres de programas similares, entre os quais: a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Contas dos Municípios, o Tribunal de Justiça do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e, hodiernamente, o Tribunal de Contas do Estado, com o qual este Ministério Público mantém estreita relação e cujas políticas salariais devem ser, por expressa determinação legal, isonômicas.

Por todo o exposto, a implantação do PVA/MP/TCE se justifica e está pautada no binômio necessidade dos servidores e capacidade orçamentária, conseguida com um grande sacrifício e contenção de despesas, conforme será demonstrado no capítulo relativo ao aspecto orçamentário e financeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### **3. Abrangência:**

3.1. *Servidores Habilitados*: O PVA/MP/TCE será concedido a todos os servidores do Ministério Público junto ao TCE/PA, assim considerados:

- I – Servidores Efetivos;
- II – Servidores Comissionados;
- III – Servidores Temporários;
- IV – Servidores Inativos;
- V – Servidores à disposição do MP/TCE, e
- VI – Servidores Militares que fazem a guarda do MP/TCE.

3.2. *Servidores Excluídos*: Não fará jus à percepção do vale-alimentação o servidor:

I – à disposição de outro órgão da administração direta ou indireta de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, com ou sem ônus para o MP/TCE;

II – em desempenho de mandato eletivo, exceto quando permanecer no exercício regular das funções no MP/TCE;

III – que faltar injustificadamente, por período superior a 2 (dois) dias, no mês, ao expediente normal do MP/TCE;

IV - que tiver faltas não abonadas pela chefia, em 3 (três) meses consecutivos;

V – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

VI – em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Obs.: o servidor comissionado, quando for inativo deste *Parquet* Especializado, somente perceberá o benefício na condição de inativo.

### **4. Recursos Financeiros**



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Como não houve previsão orçamentária para implementação do PVA/MP/TCE no orçamento de 2003 e considerando a grande dificuldade relativa à implantação do programa, o valor inicial do benefício, dentro da realidade orçamentária, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por servidor habilitado.

O Departamento de Planejamento e Finanças procedeu estudo minucioso e responsável, com vistas às modificações necessárias, relativas ao redimensionamento das despesas, para contemplar a implantação do PVA/MP/TCE para o exercício de 2003 (junho a dezembro).

Para adequação orçamentária deste Ministério Público Especializado, houve a necessidade de suplementar o elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, na atividade de Administração de Recursos Humanos, no valor estimado de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Com essa alteração, houve uma considerável modificação na previsão para a verba de custeio do Órgão, impondo uma grande economia de recursos, sem, entretanto, que ocorram perdas na qualidade dos serviços e nas condições materiais de trabalho.

## **5. Aspectos Normativos**

Compete à Secretaria Geral, em ação conjunta com o Departamento de Planejamento e Finanças, o gerenciamento do PVA/MP/TCE.

O gerenciamento compreende:

I – a fiscalização do fiel cumprimento do contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório para o fornecimento do vale-alimentação;

II – a guarda e distribuição do vale-alimentação entre os servidores habilitados à percepção do benefício;

III – a prestação de contas mensal através de relatório circunstanciado dirigido ao Procurador Chefe.





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

## **6. Disposições Finais**

I - O PVA/MP/TCE será submetido à apreciação do Colégio de Procuradores e, se aprovado, implantado a partir do mês de junho de 2003, mediante instauração do devido procedimento licitatório.

II - O recebimento do benefício pelos servidores dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na Secretaria Geral.

III - O servidor deverá receber pessoalmente o vale-alimentação, ressalvado o direito de outorga de procuração a terceiro ou mediante expressa autorização do responsável pelo respectivo Gabinete, Departamento ou Setor em que estiver lotado, eximindo-se de qualquer responsabilidade o MP/TCE ou a Chefia pelo extravio.

IV - Poderá, a qualquer tempo, ser excluído do programa o servidor que assim o requerer por escrito.

V - Para a exclusão por motivo de faltas, estas serão computadas a partir de mês da implantação (junho/2003).

VI - A exclusão do servidor em exercício de cargo em comissão que for também inativo deste Ministério Público Especializado justifica-se pela não duplicidade de recebimento, somente fazendo jus ao benefício na condição de inativo.

VII - Com relação à inclusão dos servidores militares que fazem a guarda deste Ministério Público, diz respeito à responsabilidade do custeio de alimentação pertencer ao Órgão no qual os militares prestam serviço, o que justifica e legitima a sua inserção no PVA/MP/TCE.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

VIII - Suplementarmente ao benefício mensal, poderá a Chefia do Órgão, havendo disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa, conceder aos servidores benefícios extraordinários a título de incentivo e/ou diante de circunstâncias *sui generis* que os justifiquem.

IX - Fica vedado ao servidor utilizar o benefício de maneira distinta dos objetivos, tal como comercializar, trocar ou de quaisquer outras formas desviar a finalidade que é complementar o orçamento doméstico para a própria alimentação e da família.

Belém, 02 de junho de 2003

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCE/PA

Jus Venit Sapientia